



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

35ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 22/11/2016.

ITEM: 87

Processo: TC- 000304/026/14 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Ourinhos

Exercício: 2014.

Prefeito (s): Belkis Gonçalves Santos Fernandes

Acompanha (m): TC- 000304/126/14 e Expedientes: TC- 001129/004/14 e TC-408/004/15

Procuradora de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURINHOS, referentes ao exercício de 2014.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4 que, em relatórios juntados às fls. 7/37, 84/111 e 127/233 dos autos, apontaram falhas quanto aos itens fiscalizados, destacando-se:

1 - RESULTADO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Déficit Orçamentário de 1,19%; Previsão superestimada da receita;

2 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO: O déficit orçamentário fez gerar um déficit financeiro do exercício anterior que não existia;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO: Insuficiência disponibilidades financeiras para pagamento dos compromissos de curto prazo;

4 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - REGIME ESPECIAL MENSAL: Depósitos realizados ao TJSP em montante inferior ao apurado, com base na RCL e sem observância de periodicidade mensal; pagamentos realizados diretamente a credores, mediante acordo;

5 - ENCARGOS: Pagamento de contribuições previdenciárias em atraso, com acréscimos de multa e juros; encargos da competência de julho/2014, inclusive a cota retida dos servidores, recolhidos somente em dezembro/2014;

6 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. Pagamento de dias de férias em pecúnia a Secretários Municipais, além da quantidade autorizada em lei Municipal.

7 - DESPESAS COM TELEFONE: Montante empenhado R\$ 2.030.626,82, em torno de 170.000,00 mensais; não houve controle efetivo das ligações;

8 - DESPESA COM SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS: Empenhado o montante de R\$ 297.000,00 para a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Autônomos da Região de Ourinhos - AERO, para execução de serviços de fiscalização de obras e levantamento físico (recadastramento de imóveis), através de convênio firmado.

9 - PESSOAL. Nomeação para cargos em comissão com atribuições inerente a cargos efetivos; Cessão de servidores irregulares; realização excessiva de



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

horas extras; pagamento de abono pecuniário em desacordo com o Estatuto dos Servidores.

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 250/304 razões de defesa, esclarecendo cada uma das falhas apontadas no Relatório de Fiscalização, especialmente quanto:

1. Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Defendeu-se a interessado que o pequeno déficit de 1,19% se deu em razão da brusca queda de arrecadação e não em decorrente de superestimação da receita. A receita foi prevista, de acordo com a evolução da arrecadação do Município, tendo em vista que nos últimos exercícios houve superávit.

No tocante a Dívida de curto prazo, o déficit foi gerado pelo aumento dos gastos nas áreas do Ensino e da Saúde, para atendimento de demandas que totalizaram o valor de R\$ 4.931.884,24.

Argumentou, ainda, o interessado que se faz necessário ressaltar que em 25 de setembro de 2014 ocorreu no Município um forte temporal, com precipitação de granizo, ocasionando desabamentos inundações, causando prejuízos na ordem de R\$ 7.163.500,00 (Formulário de Informações do Desastre do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC).

2. Pessoal. Quanto a esse item, argumentou o interessado, ainda que pese a divergência apontada pela Fiscalização, o Município gastou 47,30% da



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Receita Corrente Líquida, portanto dentre do limite previsto no artigo 20, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Precatórios. Esclareceu a defesa que o Município adota como base de cálculo para o pagamento de precatórios a receita corrente líquida apurada no segundo mês, anterior ao mês de pagamento, método adotado, desde janeiro de 2013, e mesmo que a interpretação do § 2º, do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 62/09 tenha sido equivocada, mas os pagamentos foram realizados dentro do critério aplicado. Entretanto, por esse método, restou um saldo de R\$ 244.999,35 para o exercício seguinte, onde os depósitos foram efetivados, conforme comprovam os documentos, ora anexados.

4. Encargos. Quanto a esse tópico argumentou a defesa que os atrasos nos pagamentos das contribuições previdenciárias devidas ao INSS e ao IPMO se deram em virtude da queda de 9,445 das transferências da Cota Parte do ICMS, no primeiro semestre do exercício financeiro de 2014.

5. Despesas com telefone. Que o Município já adotou providências para controle de todas as linhas telefônicas dos Órgãos da Prefeitura.

6. Despesas com serviços de fiscalização de obras. Esclarece a interessada que o Convênio firmado com a Prefeitura e a AERO - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Ourinhos, está embasada no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001.

No tocante, à prestação de contas informou a defesa que a Associação entrega, mensalmente, à



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças relatório contendo todas as ações desenvolvidas no mês anterior, com número de obras visitadas, notificações, embargos e constatações de irregularidades, além da quilometragem e insumos consumidos no serviço.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias Técnicas e Chefia de ATJ) opinam pela emissão de Parecer Favorável à prestação de contas apresentadas.

Ministério Público da Casa, por seu turno opina pela emissão de **Parecer Desfavorável**, em virtude das falhas apresentadas, que valoradas conjuntamente causam impacto nas contas, com proposta, ainda, de aplicação de multa, pelo não atendimento às requisições da Equipe de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURINHOS, relativas ao exercício de 2014, apresentaram-se com falhas que foram, na sua maioria, sanadas com as alegações de defesa.

Conquanto, tenha sido apontada no Relatório de Fiscalização, a falta de pagamento integral dos Precatórios devidos, com depósito a menor de R\$ 244.999,35, entendo que tal falha deva ser relevada, ante as informações prestadas pelo interessado e a efetivação do depósito do valor faltante.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Quanto ao recolhimento dos encargos sociais efetivado com atraso, relativo à competência julho/2014, o pagamento foi efetuado em 30 de dezembro de 2014, dentro do exercício financeiro em exame, portanto, a falha pode ser relevada, com severas recomendações.

No tocante ao pagamento em pecúnia de vinte dias de férias, contrária a Lei Municipal, que autoriza, tão somente, a indenização de dez dias, entendo, também, que a matéria pode ser relevada, levando em conta que os valores envolvidos são de pouca monta, e considerando que a recomendação exarada no exercício anterior, para regularização da matéria (TC-1831/026/13), só foi publicada, após o segundo semestre de 2014.

Com relação às demais falhas detectadas pela Fiscalização, não possuem gravidade suficiente para prejudicar os atos em análise, diante dos esclarecimentos prestados e das medidas anunciadas, podendo, portanto ser objeto de recomendações.

Assim, considerando que o Município deu atendimento aos principais índices constitucionais como: ENSINO (27,19%); FUNDEB (100%); VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (72,12%); SAÚDE (24,82%); DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (1,19%); PESSOAL (47,31%), ACOMPANHO AS MANIFESTAÇÕES UNÂNIMES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA CASA, E VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

À margem do Parecer, acolho proposta de recomendação da Assessoria Técnica e Chefia de ATJ, às fls. 313/319, que deverá ser encaminhada por ofício.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.